

SINTESPB - Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba
REGISTRO SINDICAL PUBLICADO NO D.O.U. EM 18/06/1990
DIRETORIA ESTADUAL COLEGIADA: GESTÃO TRIÊNIO 2022/2025
FILIADO A CUT E A FASUBRA

Cidade Universitária S/N - Campus I - CEP.: 58059-900 - João Pessoa/PB - Caixa Postal: 5070

Fone/FAX: (0xx83) 3225-2466 Fone: (0xx83) 3225-1967 - 3216.7474

HOME PAGE: www.sintesp.org.br - EMAIL: sintespbestadual@gmail.com

CNPJ: 08.323.065/0001-80 / C.N.E.S. 24280.001627/90-86

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINTESPB PARA AS ELEIÇÕES DA
DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA, SEÇÕES SINDICAIS, CONSELHO
FISCAL E CONSELHO ADMINISTRATIVO E SOCIAL ESTADUAL –
GESTÃO TRIÊNIO 2025/2028**

A Comissão Eleitoral Central (CEC) nomeada pela Portaria Nº 002/2025, da Coordenação Geral do SINTESPB, 2022/2025, de acordo com o que disciplina o Estatuto do SINTESPB, elaborou e aprovou o seguinte REGIMENTO PARA AS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e Social Estadual – GESTÃO TRIÊNIO 2025/2028.

João Pessoa-PB
Março de 2025



Sumário

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS ELEITORES	3
CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS	4
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	5
SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)	5
SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS	6
CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA ELEITORAL	7
CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO	7
SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL	7
SEÇÃO II – DAS SEÇÕES ELEITORAIS	8
SEÇÃO III – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO	8
SEÇÃO IV – DO ATO DE VOTAR	9
SEÇÃO V – DA FISCALIZAÇÃO	9
SEÇÃO VI – DAS IMPUGNAÇÕES DOS VOTOS E DAS URNAS	10
SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO	10
CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS	12
CAPÍTULO VIII – DA POSSE	12
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	14
ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)	15



**REGIMENTO ELEITORAL DO SINTESPB
TRIÊNIO 2025/2028**

Dispõe sobre a Eleição para a composição da Direção Estadual Colegiada, Conselho Fiscal, Seções Sindicais e Conselho Administrativo e Social Estadual do SINTESPB para o triênio 2025/2028

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, de acordo com o que disciplina seu novo estatuto, aprovado pelo XVII CONSINTESPB – Congresso Estadual do SINTESPB e registrado no Cartório Toscano de Brito em 19/03/2025, aprova o seguinte Regimento para as Eleições da Direção Estadual Colegiada (DEC), Conselho Fiscal (CF), Seções Sindicais (SS) e Conselho Administrativo e Social Estadual (CONSADE) do SINTESPB para o triênio 2025/2028.

§ 1º O presente Regimento Eleitoral define normas e procedimentos para a eleição da Direção Estadual Colegiada, Conselho Fiscal, Seções Sindicais e Conselho Administrativo e Social Estadual do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba - SINTESPB, para o TRIÊNIO 2025/2028, de acordo com o estabelecido pelo Estatuto deste Sindicato e Edital de convocação das eleições do SINTESPB.

§ 2º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no dia 24 de abril de 2025, no horário de:

8h00 às 19h00, quando a seção abranger setor com turno de trabalho noturno;

8h00 às 17h00, quando a seção, em seus limites, o turno de trabalho for somente diurno.

§ 3º Nos Hospitais Universitários, devido à troca de plantões, a votação será iniciada às 7h e encerrada às 20h00.

§ 4º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao SINTESPB em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO II – DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores e/ou candidatos, todos os sindicalizados ao SINTESPB que:

I - se sindicalizaram até o dia 24/01/2025 e permanecem até a data do pleito;

II - estiverem em dia com suas contribuições mensais;

§ 1º - São também considerados aptos os casos excepcionais de inadimplência onde o sindicalizado não tiver comprovadamente dado causa.

§ 2º - Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - A Secretaria da sede administrativa do SINTESPB disponibilizará para a Comissão Eleitoral Central (CEC) a relação dos sindicalizados com pagamento da mensalidade em dia.

Parágrafo Único – O não pagamento da mensalidade em dia será impeditivo de participação do sindicalizado no processo eleitoral.

Art. 4º - As Secretarias das Seções Sindicais e do CONSADE devem disponibilizar para a CEC a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito ao voto.

§ 1º - Quaisquer alterações nesta relação que venham a ser identificadas após o envio das listas deverão ser comunicadas à CEC e à Comissão Eleitoral Local (CEL), até 10 (dez) dias corridos antes do pleito.

§ 2º - As Comissões Eleitorais disponibilizarão aos representantes das chapas concorrentes, até 5 (cinco) dias úteis antes do pleito (Art.60, inciso II do Estatuto do SINTESPB) cópia da lista de filiados aptos a votar, desde que solicitada por escrito pelo representante da chapa inscrita.

CAPÍTULO III – DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 5º - Podem ser candidatos todos os sindicalizados do SINTESPB, inscritos junto à Comissão Eleitoral nos dias 8 e 9 de abril de 2025, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Parágrafo Único - Só poderão ser homologados pela Comissão Eleitoral, aqueles que estiverem em dia com sua contribuição financeira, de acordo com estatuto da entidade.

Art. 6º - As inscrições das chapas serão obrigatoriamente de forma completa para cada caso: Direção Estadual Colegiada (DEC), Seção Sindical (SS), Conselho Fiscal (CF) e Conselho Administrativo e Social Estadual (CONSADE);

§ 1º - O requerimento de inscrição da Chapa deverá ser subscrito por 01 (um) de seus componentes, considerado como representante da chapa.

§ 2º - A inscrição para Direção Estadual Colegiada será feita na sede administrativa do SINTESPB em João Pessoa, com cópia remetida para o e-mail institucional da entidade sintespbestadual@gmail.com e da Comissão Eleitoral Central eleitoralsintesp@gmail.com

§ 3º - As inscrições de Chapas para as Seções Sindicais e Conselho Administrativo e Social Estadual serão feitas nas respectivas sedes, com cópia remetida para o e-mail institucional da entidade sintespbestadual@gmail.com e da Comissão Eleitoral Central eleitoralsintesp@gmail.com

§ 4º - As inscrições de chapa para a Direção Estadual Colegiada, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e Social Estadual serão feitas por chapas completas, com o preenchimento de todas as vagas, garantindo-se a paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento) na composição da Direção Estadual Colegiada e Conselho Fiscal e 30% (trinta por cento) para as Seções Sindicais e Conselho Administrativo e Social Estadual. (Art. 55, parágrafo 1º).

Art. 7º - Caso ocorra algum impedimento no recebimento das inscrições de chapas, por parte de qualquer uma das Comissões Eleitoral Locais (CELs), a inscrição poderá ser enviada através de documentos digitalizados em PDF para o e-mail oficial do SINTESPB sintespbestadual@gmail.com e da Comissão Eleitoral Central eleitoralsintesp@gmail.com, e o original postado via Sedex para a CEC no Campus I da UFPB, dentro do horário previsto no Edital e neste regimento, com Registro e aviso de recebimento, valendo para tanto a data e hora de postagem.

Parágrafo Único – Os originais referidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados à CEC no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 8º - Terminado o prazo de inscrição de Chapas, a CEC e as CELs terão os dias 10 e 11/04 para homologar ou impugnar candidaturas ou chapas.

§1º - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas neste Regimento.

§2º - impugnada uma ou até 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas de uma chapa, esta poderá substituir, em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, os candidatos impugnados;

§3º - A CEC e a CEL deverão conceder às chapas concorrentes, um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação no mural do SINTESPB ou no mural das Seções Sindicais, bem como no site da entidade, a decisão de não homologação da chapa para que a mesma possa fazer substituições, em caso de inelegibilidade ou desistências que não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas ou casos omissos que serão julgados pela Comissão Eleitoral, devendo ainda ser expedida comunicação pessoal para o e-mail dos representantes da chapa que teve alguma candidatura impugnada.

§4º - Qualquer trabalhador sindicalizado à entidade e em dia com os seus direitos será parte legítima para solicitar a impugnação de candidatura ou de chapa, junto às Comissões.

§5º - O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as Condições previstas no Estatuto, Edital e Regimento das Eleições, cabendo recurso à instância deliberativa imediatamente superior à CEL.

Art. 9º - Após a homologação das chapas concorrentes, a CEC e as CELs farão sorteio para definição do número de cada uma das Chapas, sendo notificadas as mesmas para, querendo, acompanharem o referido sorteio.

Parágrafo Único - Serão garantidos os mesmos números das chapas concorrentes à Direção Estadual Colegiada para as chapas que disputarem as Seções Sindicais e/ou CONSADE e que representem a mesma força política, bem como ao Conselho Fiscal.

Art. 10 - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral do SINTESPB, obedecendo às seguintes regras:

I – realizá-las, impreterivelmente, nos dias 8 e 9 de abril de 2025, no horário de 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00;

II – entregar Requerimento de Inscrição (Anexo I) à Comissão Eleitoral com a nominata completa dos candidatos e respectivos cargos e assinado por um representante da chapa;

III - o Requerimento de Inscrição deve estar acompanhado do Termo de Anuência (Anexo II) de cada candidato da chapa.

IV - A publicação do registro definitivo das chapas, com homologação ou impugnação de candidaturas ou chapa, ocorrerá durante os dias 10 e 11 de abril de 2025.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida em relação às condições de elegibilidade de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral fará conferência junto à Direção Estadual Colegiada ou respectiva Seção Sindical ou CONSADE.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral deverá comunicar oficialmente ao representante da chapa, quando o seu nome não constar na lista de filiados para que, num prazo de 24 horas, a partir da notificação do fato, seja apresentada à Comissão, a documentação que atenda aos requisitos do Artigo 2º deste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)

Art. 12 - A eleição para a Direção do SINTESPB, triênio 2025/2028, será coordenada pela CEC e por CELs localizadas em cada Seção Sindical e CONSADE, nomeadas pela CEC.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) será composta por (03) três titulares e 03 (três) suplentes, para gerir as eleições sindicais, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito

§ 2º - Após as inscrições, cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Caso alguma Seção Sindical não componha Subcomissão (ou Comissões Eleitorais Locais,) as inscrições de chapas poderão ser dirigidas diretamente à Comissão Eleitoral Central.

§ 4º - É vedada a participação de membros, ou parentes até segundo grau, de componentes das chapas concorrentes, nas Comissões Eleitorais do SINTESPB.

Art. 13 - A CEC deverá ser nomeada e instalada na sede do SINTESPB após a publicação do edital, através de Portaria e o início dos trabalhos da referida Comissão se dará de forma imediata.

Art. 14 - Compete à CEC:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINTESPB e este Regimento;

II - oficializar e divulgar o registro de chapa(s);

III - divulgar a composição do eleitorado 5 (cinco) dias úteis antes do pleito (Art. 60, Inciso II, do

Estatuto do SINTESPB), desde que solicitada por escrito pelo representante da chapa.

IV - confeccionar as cédulas eleitorais;

V - sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

VI - nomear os componentes das Comissões Eleitorais Locais (CEL);

VII - coordenar as CELs;

VIII - a CEC e a CEL emitirão Portarias de Nomeação e darão posse aos membros das mesas receptoras de votos.

IX - garantir o acesso de representantes e fiscais das chapas cadastrados pelas CEC e CELs em todas as mesas receptoras e apuradoras;

X - decidir sobre recursos interpostos;

XI - homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição e

XII - elaborar o Relatório Final a ser divulgado e apresentá-lo à Direção Estadual Colegiada cujo mandato está terminando.

Art. 15 - As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões das CEs por intermédio de seu representante, quando solicitada.

Art. 16 - As decisões das Comissões Eleitorais (CEs) serão tomadas pela maioria simples de votos de seus integrantes presentes à reunião.

Art. 17 - O integrante da CEC que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular, assumindo-a o suplente.

Parágrafo Único. Na falta eventual de um membro titular, o suplente poderá assumir desde que essa ausência seja comunicada pelo próprio titular, por escrito.

Art. 18 - O representante da chapa no momento da inscrição ficará autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e as Comissões.

Art. 19 - A CEC e as CELs, através de ofício circular, convocarão os mesários para treinamento do processo de votação.

Art. 20 - A preparação das urnas será realizada, no máximo 2 (dois) dias antes das eleições, garantindo-se a presença de um fiscal por chapa, iniciando-se pelas urnas destinadas às sedes mais distantes da sede administrativa do SINTESPB.

SEÇÃO II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 21 - Em cada Seção Sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

I - 3 (três) membros titulares, todos sindicalizados ao SINTESPB;

II – Encerrada as inscrições de Chapas, cada chapa inscrita poderá indicar 01 (um) representante, com seu respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A composição das Comissões Eleitorais Locais (CELs) deve ser enviada pelo presidente da Seção Sindical para a Comissão Eleitoral Central (CEC), através de ofício enviado ao e-mail da entidade sintespbestadual@gmail.com e da Comissão Eleitoral Central eleitoralsintespb@gmail.com até o dia 7 de abril de 2025.

Art. 22 - Compete às Comissões Eleitorais locais:

I - definir e organizar as seções eleitorais;

II - definir e organizar os responsáveis pelas mesas receptoras de votos ;

III - apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;

IV - decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

Parágrafo Único. A CEL pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.

Art. 23 - A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus representantes na Comissão, desde que solicitadas por escrito pelos representantes das chapas inscritas.

Art. 24 - As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Parágrafo Único. Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

Art. 25- O integrante de CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 26 - O representante da chapa no momento da inscrição ficará autorizado a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e as CELs.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 27 - É vedado às Chapas e aos membros das chapas concorrentes:

- a) Pichação em Paredes, e em qualquer outro patrimônio das Universidades;
- b) A distribuição e doação de brindes e sorteios;
- c) Boca de urna, com proximidade inferior a 10 (dez) metros das urnas de votação;
- d) Divulgação de chapas com cargos e nomes diferentes dos inscritos.

Art. 28 - Serão permitidos às chapas e aos membros das chapas concorrentes:

- a) Realizar atividades de campanha no período de **12 a 23 de abril de 2025**;
- b) Utilizarem faixas, bandeiras, camisetas, bonés, *bottons*, adesivos e similares;
- c) Distribuição de cartas programas e panfletos, de forma física ou virtual, desde que respeitado o mínimo de 10 (dez) metros de distância das urnas de votação, no dia das eleições;
- d) Debates entre as Chapas concorrentes;
- e) As chapas concorrentes para Direção Estadual Colegiada poderão utilizar o setor de reprografia do sindicato, para reprodução de material gráfico de campanha limitado a dois originais, vezes a quantidade de sindicalizados com direito a voto no Estado (Ex: Se 3.000 x 2 = 6.000);
- f) Em caso de dificuldades no atendimento à solicitação das Chapas para algum item da letra “e” deste artigo, o candidato deverá comunicar a CEC e/ou às CELs para que providenciem a solicitação.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 29 – As cédulas terão cores diferentes, estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, sendo uma cor para a Direção Colegiada Estadual, uma outra cor para a Seção Sindical ou CONSADE e uma terceira cor para o Conselho Fiscal;

§ 1º - No caso da Sede do SINTESPB, em João Pessoa, como esta não se constitui em uma Seção Sindical, esta terá apenas duas cédulas, sendo uma cor para a Direção Estadual Colegiada e uma outra cor para o Conselho Fiscal;

§ 2º - A cédula de votação será elaborada pela CEC, em cores diferentes, constando denominação e número de cada chapa concorrente, com base nos registros deferidos e sorteio de ordem.

§ 3º - o lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.

§ 4º - Todas as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela CEC.

Art. 30 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tomará válida depois de rubricada pelos 2 (dois) integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

SEÇÃO II – DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 31 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pelas Comissões Eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento dos eleitores de cada IES.

Parágrafo Único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada “urna itinerante”.

Art. 32 - Toda Seção Sindical e CONSADE terá uma urna coletora de votos, para coleta dos votos dos eleitores sindicalizados nas respectivas Seções Sindicais.

Parágrafo Único - Para os sindicalizados do SINTESPB em dia com suas contribuições mensais, conforme preceitua o artigo 8º, inciso V da Constituição Federal, em caso de não instalação de urna própria, será garantida a instalação de urnas para coletas de votos na sede estadual do SINTESPB em João Pessoa.

Art. 33 - Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora composta de 2 (dois) mesários, nomeados pela CEC e pelas CELs.

§ 1º - Só podem permanecer na seção eleitoral, além dos mesários, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.

§ 2º - A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o período da eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 34 - Na seção eleitoral, além de mesa receptora instalada pela Comissão Eleitoral e das cadeiras necessárias, deverá ser providenciado:

- I - urna de votação;
- II - cédulas eleitorais;
- III - folha de ocorrência;
- IV - lista específica para eleitor em trânsito;
- V - Estatuto do SINTESPB e cópia deste Regimento;
- VI - lista de eleitores do setor;
- VII - nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;
- VIII - cabine indevassável;
- IX - lacre para as urnas;
- X - envelopes para voto em separado;
- XI - ata de votação
- XII - caneta esferográfica azul ou preta;
- XIII - crachás de identificação dos membros;
- XIV - fita adesiva;
- XV - cola e
- XVI - cartaz de identificação da seção.

Art. 35 - As urnas para coletas de votos serão distribuídas em todo o Estado pela CEC e CELs;

Art. 36 - Toda Seção Sindical terá no mínimo, 1 (uma) urna para coleta de votos.

Art. 37 - É da responsabilidade dos membros de cada mesa receptora de votos todo material de votação, entregue oficialmente antes do início do pleito:

Art. 38 - Cada mesa receptora de votos constará de 2 (dois) membros nomeados pela Comissão Eleitoral Central ou Comissão Eleitoral Local;

SEÇÃO III – DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 39 - De acordo com o Art. 61, III, IV e seu Parágrafo Único, as urnas para coletas de votos serão distribuídas em todo o Estado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O eventual desmembramento ou agrupamento de Seções Eleitorais ficará exclusivamente, a cargo da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Em casos excepcionais poderá ser adotada a modalidade de votação on-line, desde que aprovada pela Assembleia Estadual, seguindo protocolos de segurança e auditoria a serem definidos pela CEC.

SEÇÃO IV – DO ATO DE VOTAR

Art. 40 - Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

I - no início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;

II - a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III - identificado através de documento com foto, o eleitor assinará a listagem de votantes e receberá a cédula rubricada pelos 2 (dois) membros integrantes da mesa;

IV - o eleitor usará cabine indevassável para votar;

V - a guarda provisória do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade dos mesários da seção eleitoral;

VI - ao término da votação a urna será lavrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa presentes e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CEC ou CELs.

Parágrafo único. Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 41 - O eleitor votará assinalando um "X" ou sinal equivalente, no quadro correspondente à chapa de sua preferência.

Art. 42 - Poderão votar em separado os membros da Comissão Eleitoral, e os Candidatos à Direção Colegiada Estadual, Seções Sindicais, Conselho Fiscal e CONSADE que estiverem fora da sua jurisdição, desde que tenham comunicado formalmente à Comissão Eleitoral Central o local de votação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único. O voto em separado obedecerá aos seguintes critérios:

I - O eleitor assinará lista em separado na seção eleitoral declarando, por escrito, a seção sindical de origem;

II - O mesário entregará ao eleitor a cédula de votação, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que votou em um envelope apropriado, não identificado;

III - O mesário da mesa receptora colocará o envelope dentro de outro maior e neste anotará a identificação do eleitor;

IV - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

V - Findo o processo eleitoral, a mesa apuradora, providenciará a confirmação do voto em separado, junto à Comissão Eleitoral Central ou Local, para validar ou não, devendo o mesmo constar em ata;

VI - Confirmado o voto em separado, o segundo envelope será inutilizado e o envelope apropriado não identificado será colocado em uma única urna, garantindo-se assim o sigilo da identificação para posterior apuração;

VII - O eleitor comprovando que está em dia com sua obrigação sindical, apresentando o contracheque do mês de JANEIRO, com o desconto sindical, poderá votar em separado.

SEÇÃO V – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais, da seguinte forma:

I - As chapas indicarão às Comissões Eleitorais, por meio de documento, pessoas para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos;

II - Cada chapa tem direito a indicar 2 (dois) fiscais de votação que acompanharão todo trabalho de votação e apuração, um substituindo ao outro, não sendo permitida a presença de mais de um fiscal da mesma chapa, simultaneamente, junto às mesas e, no máximo, 1 (um) fiscal por mesa de apuração,

com seus respectivos suplentes;

III - A indicação do fiscal de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou de mesa receptora;

IV - cada candidato é um fiscal nato, podendo atuar em qualquer mesa receptora ou apuradora, em substituição a outro fiscal ou candidato;

V - será garantido, aos fiscais das Chapas, o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor, assinaturas dos mesários, assim como realizar o encaminhamento de pedido de impugnação.

Art. 44 - O encerramento da votação se dará no horário estabelecido neste Regimento Eleitoral, após este horário só votarão os eleitores que permaneceram na seção com uma ficha de garantia que chegaram em tempo hábil para votar.

SEÇÃO VI – DAS IMPUGNAÇÕES DOS VOTOS E DAS URNAS

Art. 45 - Os pedidos de impugnação de votos de umas das Seções Sindicais, Conselho Fiscal, CONSADE e/ou da Direção Estadual Colegiada serão decididos até o final da apuração, pelos membros da mesa apuradora, cabendo recurso em requerimento consubstanciado sobre os motivos da impugnação, no prazo máximo:

§ 1º - Até 24 horas às Comissões Eleitorais Locais, com prazo máximo de 24 horas para responder.

§ 2º - Até 24 horas à Comissão Eleitoral Central, após a decisão das CELs, que terá prazo máximo de 24 horas para responder.

§ 3º - Até 24 horas a Direção Estadual Colegiada, após a decisão da Comissão, que terá prazo máximo de 72 horas para responder.

Art. 46 - A impugnação do voto deve ocorrer antes do sufrágio, cabendo à mesa receptora julgar o pedido. Em caso de recurso, a cédula com o voto deve ser colocada em um envelope que ficará lacrado até o julgamento do recurso; se considerado válido a cédula será depositada na urna no momento da apuração (Art. 61, incisos IX e X).

Art. 47 - A interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa coletora, da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral ou por ordem judicial.

Parágrafo Único - Em caso de interrupção do processo eleitoral, cabe aos mesários comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral os motivos de tal interrupção, para que esta possa providenciar a continuidade do pleito.

SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO

Art. 48 - A apuração dos votos, de todas as Seções Sindicais, inclusive, João Pessoa, terão início às 20:30 horas do dia 24 de abril de 2025 e não haverá interrupção até sua finalização.

§ 1º - A apuração de que trata o caput deste artigo, será feita por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo que cada mesa apuradora contará com 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) Secretários, e será fiscalizada por 01(um) representante de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Central ou Local.

§ 2º - Realizada a contagem de assinaturas na listagem de votantes e de cédulas depositadas na urna, será admitida uma margem de erro de até 5% (cinco por cento) de votos, para mais ou para menos em cada urna, sendo os votos excedentes retirados de forma aleatória, pelos membros das mesas apuradoras e descartados de forma imediata;

§ 3º - Considerando a necessidade de preservar a intenção de voto do eleitor, o voto marcado com um "X", ou sinal equivalente, será considerado válido se assinalado dentro do quadro respectivo, ou sobre o nome ou número da Chapa.

I - O voto marcado entre uma chapa e outra, será considerado nulo.

II - O voto que permita a identificação do eleitor será considerado nulo.

Art. 49 - Finda a apuração, as CELs preencherão cuidadosamente os mapas fornecidos pela CEC, devidamente assinado por no mínimo dois dos membros das comissões e pelos fiscais presentes e preencherão a ATA da apuração e os encaminhará à Comissão Eleitoral Central.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral Central, de posse de todos os mapas e atas das apurações procedidas pelas mesas apuradoras e pelas Comissões Eleitorais Locais, preencherá o mapa geral das apurações, e publicará o resultado oficial das eleições com o número de votos de cada chapa e o percentual relativo aos votos válidos.

Parágrafo Único - O resultado das eleições será proclamado observando-se o que disciplina o Artigo 64 do Estatuto do SINTESPB.

Art. 51 - As CELs deverão encaminhar imediatamente após o final da apuração, pelo email sintespbestadual@gmail.com e da Comissão Eleitoral Central eleitoralsintesp@gmail.com, o resultado da eleição na sua respectiva Seção Sindical.

§ 1º As CELs têm, como prazo máximo, até o dia 28 de abril de 2025 para encaminhar, por SEDEX, à sede do SINTESPB, os originais dos mapas, atas, listas de assinaturas e relatórios.

§ 2º As cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical até a proclamação do resultado final, após esse prazo deverão ser incineradas.

§ 3º A documentação pode ser entregue em mãos, até a data prevista no §1º.

Art. 52 - No caso do voto em separado, a CEL providenciará, junto à seção sindical ou, se for o caso, à Secretaria regional de origem do eleitor, a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo Único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto poderá ser colocado na urna.

Art. 53 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, na presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.

Parágrafo Único. Após a abertura da urna o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 54 - iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único. O Resultado Oficial será promulgado em até 72h úteis contadas do início da apuração, respeitados os prazos de eventuais recursos.

Art. 55 - Será anulada a urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II - apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III - não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.

Art. 56 - Será anulada a cédula que:

- I - não contiver as duas rubricas dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II - não corresponder ao modelo oficial.

Art. 57 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - mais de uma chapa assinalada;
- II - qualquer caractere que permita a identificação do eleitor.

Art. 58 - As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da CEL até a proclamação do resultado final pela CEC.

Parágrafo Único - proclamado o resultado final pela CEC, todas as cédulas eleitorais devem ser incineradas.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 59 - Qualquer recurso deverá ser apresentado às Comissões, no prazo de vinte e quatro horas após a proclamação do resultado.

§1º - A Comissão, encerrado o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

§ 2º - Das deliberações da CEL cabem recursos à CEC.

§3º - Os recursos à CEC deverão ser apresentados pelos respectivos representantes das chapas junto à CEC.

Art. 60 - Os recursos somente poderão ser apresentados pelos representantes das chapas ou pelos candidatos às comissões eleitorais locais e central.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE

Art. 61 - Conhecidos os resultados oficiais das eleições, a Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Estadual Colegiada a documentação pertinente a quem cabe dar posse à nova Direção Estadual Colegiada, até o dia 2 de maio.

Parágrafo Único - A nova Direção Estadual Colegiada eleita e empossada elaborará o calendário de posse dos eleitos para as Seções Sindicais e CONSADE.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Compete à Direção Estadual Colegiada do SINTESPB e às Coordenações das Seções Sindicais e CONSADE garantirem todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento das comissões eleitorais central e locais.

Art. 63 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais deste Regimento implicará na anulação do registro da chapa pela CEC.

Art. 64 - As CEC e as CELs, não têm prerrogativas de alterar as datas previstas neste Regimento, devendo, em caso de força maior que justifique a excepcionalidade de alteração, submeter tal medida à apreciação da Direção Estadual Colegiada.

Art. 65 - Os recursos materiais e financeiros necessários ao custeio das eleições do SINTESPB serão providos e rateados, proporcionalmente, pela Coordenação de Finanças do Sindicato e respectivas Seções Sindicais, mediante solicitação do presidente da CEC.

Parágrafo Único - No prazo de quinze dias após a promulgação do resultado da eleição, o presidente da CEC apresentará à Direção Estadual Colegiada o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 66 - O presidente da CEC deverá apresentar à Coordenação de Finanças do SINTESPB o cronograma de reuniões da CEC, a fim de permitir que esta providencie o custeio para os integrantes da Comissão.

§1º O valor da diária dos integrantes da CEC será o mesmo dos coordenadores do Sindicato.

§ 2º No prazo de sete dias após a promulgação do resultado da eleição, os integrantes da CEC deverão apresentar à Coordenação de Finanças do Sindicato sua prestação de contas final.

Art. 67 - A assessoria jurídica do SINTESPB deverá estar à disposição da CEC e CELs, durante todo o processo eleitoral

Art. 68 - É vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral.

Art. 69 - A proclamação final dos resultados será feita pela CEC somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo Único. O Relatório Final dos trabalhos da CEC e o Relatório Financeiro deverão ser

apresentados a Direção Estadual Colegiada do SINTESPB.

Art. 70 - Os casos omissos neste Regimento, tratando-se de questões locais serão resolvidos em primeira instância pela CEL, e, em instância final, pela CEC.

Art. 71 - A CEC e as CELs deverão comunicar oficialmente à administração das Universidades a relação dos servidores que compõem a chapa eleita.

Art. 72 - Os documentos referentes ao processo eleitoral, EXCETO as cédulas eleitorais, deverão permanecer sob a guarda do sindicato e à disposição para livre consulta de qualquer sindicalizado, através de requerimento por escrito, pelo prazo legal de cinco (05) anos.

Art. 73 - As decisões das Comissões Eleitorais Locais e Central serão comunicadas às chapas concorrentes e publicadas em quadro de aviso nas sedes do SINTESPB e no site da entidade.

Art. 74 - Os prazos previstos neste Regimento, que por ventura recaiam no sábado, domingo ou feriado serão prorrogados para o 1º dia útil subsequente.

Art. 75 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Direção Estadual conforme dispõe o Estatuto do SINTESPB.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2025.

Rejane Maria Oliveira Dias
Santana de Vasconcelos

Angela Maria Targino Silva
Angela Maria Targino Silva

Martha Maria Oliveira Bezerra
Martha Maria Oliveira Bezerra
Silva

Comissão Eleitoral

MB
Rex

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E-mail do SINTESPB: sintespbestadual@gmail.com E-mail da CEC: eleitoralsintespb@gmail.com
 Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,

Solicito a esta Comissão a inscrição da Chapa _____ (*) para concorrer às eleições para o(a) _____ (**) do Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba – SINTESPB/Triênio 2025-2028.

Cargo	Nome	SIAPE	Lotação
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			
17.			
18.			
19.			
20.			
21.			
22.			
23.			
24.			
25.			
26.			
27.			
28.			
29.			
30.			
31.			
32.			
33.			
34.			

(*) Inserir o nome da Chapa

(**) Preencher com Direção Estadual Colegiada (DEC), Seção Sindical (SS), Conselho Fiscal (CF) OU Conselho Administrativo e Social Estadual (CONSADE)

Representante da chapa: _____
E-mail: _____ **Tel.:** _____

Assinatura
 Representante da Chapa

ANEXO II – TERMO DE ANUÊNCIA DO(A) CANDIDATO(A)

Para concorrer à(ao)

Direção Estadual Colegiada (DEC)

Seção Sindical (SS)

Conselho Fiscal (CF)

Conselho Administrativo e Social Estadual (CONSADE)

Eu _____, SIAPE _____

AUTORIZO minha inscrição na Chapa _____ para concorrer ao processo eleitoral do SINTESPB – Triênio 2025/2028.

E-mail: _____ **Tel.:** _____

E-mail do SINTESPB: sintespbestadual@gmail.com

E-mail da Comissão Eleitoral Central: eleitoralsintesp@gmail.com

Assinatura do(a) Candidato(a)